Protocolo: 267689/08
Divisão: PRO 14/05/08 FL. Nº
Mat: Visto:

Feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
938
FLS.
COPAM
ASS.

Processo nº 0003/1977/034/007
Assunto – Licença de Operação-LO
Interessado – CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A

Classe 06 - Unidade Regional do COPAM Leste Mineiro

CONTROLE PROCESSUAL

O interessado, já qualificado nos autos, requer Licenciamento para a sua atividade, Fabricação de Celulose no Município Belo Orienta/MG conforme ofício de fls. dos autos.

O processo encontra-se devidamente formalizado e o parecer técnico de fls. 890 a 921 recomenda o deferimento do pedido desde que cumpridas as exigências de fls. 922 às fls. 926 dos ANEXOS I – e II **Prazo 04 anos.**

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado

POSTO ISSO a Procuradoria opina favoravelmente a concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO nos termos do Parecer Técnico.

Belo Horizonte, de 09 maio de 2008

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM
OAB/MG MASP 1043 804-2

267689/008